

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 256/1998

Ementa

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

31/08/1998 04/09/1998 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 407/1997 - Autoria: Silvana Cássia Ribeiro Baptista

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

06/10/2005 <u>Lei Complementar n° 429/2005</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundial



(Proc. 23.155)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 256. DE 31 DE AGOSTO DE 1998

Institui o Programa de Incentivo ao Aleitamento Materno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de agosto de 1998, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º É instituído o Programa de Incentivo ao Aleitamento Materno, respeitado o disposto no § 3.º do art. 8.º da Lei federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), do qual poderá participar toda mulher:

I - que amamentar filho desde o nascimento até a idade de 8 (oito)

meses:

criança; e

II - que residir no Município desde a data de nascimento da

III - cuja renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. O Programa é constituido de:

- a) visitas de orientadoras de saúde para orientação sobre:
 - 1. amamentação;
 - 2. higiene;
 - 3. prevenção do câncer de mama;
- b) fornecimento mensal de 1 (uma) cesta básica de alimentos durante o período de amamentação, prioritariamente com produtos que auxiliem a lactação materna, à exceção do leite em pó.

Art. 2.º O disposto na letra **b** do parágrafo único do artigo anterior poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, pelo que ser-lhe-á concedido desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU do valor de aquisição das cestas básicas fornecidas, até o limite de 100 (cem) cestas, a ser regulamentado pelo Executivo.

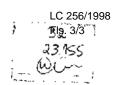
Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Olive Web.

*



Cămara Municipal de Jundial 840 Paulo



(Lei Complementar n°, 256/98 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e cito (31.08.1998).

ACI GOTARDO Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e oito (31.08.1998).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

216 x 315 mm